Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.061

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.903.2011-70-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Acre -

COHAB/ACRE, exercício de 2010.

RESPONSÁVEIS: Senhora Ilmara Rodrigues Lima e Senhor Willian Cruz das

Neves

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Companhia de Habitação do Acre. Apresentação do rol dos responsáveis de forma incompleta. Índice de Liquidez Imediata desfavorável. Aumento do prejuízo da Companhia. Desequilíbrio fiscal contrariando a determinação da LRF nº 101/2000, inclusive apresentando aumento nas despesas em relação aos exercícios 2009/2010. Terceirização dos serviços contábeis sem o devido processo licitatório. Irregularidade. Ressarcimento. Aplicação de multa. Notificação. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Cientificação ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Acre -COHAB/ACRE, exercício orçamentário e financeiro 2010, de responsabilidade da Senhora Ilmara Rodrigues Lima, Diretora-Presidenta e do Senhor Willian Cruz das Neves – Diretor-Administrativo e Financeiro, com fulcro nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 2) responsabilizar os Gestores, solidariamente, ao ressarcimento do valor de R\$ 15.399,20 (quinze mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente ao saldo bancário não comprovado, devidamente atualizado nos termos do art. 54, da LCE nº 38/93, aplicando-lhes a multa de 10% prevista no art. 88 do mesmo diploma legal; 3) aplicar multa, fundamentada no inciso II, do art. 89 da LCE nº 38/93, à Senhora Ilmara Rodrigues Lima, na qualidade de principal responsável pela COHAB/ACRE à época, no valor de R\$ 3.570.00 (três mil, quinhentos e setenta reais), a ser recolhida em favor do Tesouro Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias e de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, em face: a) da apresentação do rol dos responsáveis de forma incompleta; b) do índice de Liquidez Imediata desfavorável; c) do aumento do prejuízo da Companhia; d) do deseguilíbrio fiscal contrariando a determinação da LRF nº 101/2000, inclusive apresentando aumento nas despesas em relação aos exercícios 2009/2010; e e) da terceirização dos serviços contábeis sem o devido processo licitatório; 4) notificar os Gestores para corrigirem as demais falhas elencadas no Relatório Técnico da 3ª IGCE, sob pena de responsabilidade em caso de reincidência; 5) remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender necessárias, notadamente pela conduta tipificada no art. 89 da Lei nº 8.666/93 quanto à dispensa indevida de licitação para a contratação de serviços de contabilidade; e 6) cientificar o Senhor Governador do Estado e o Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.061 - FL. 02)

pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.-.-------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 06 de dezembro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE